

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03030000518/12	27/06/2012 14:41:00	NUCLEO MEDINA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00164320-4 / VALDEILTON DOS SANTOS MACHADO		2.2 CPF/CNPJ: 587.585.346-87	
2.3 Endereço: AVENIDA ANTERO DE LUCENA, 770		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PEDRA AZUL		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.970-000
2.8 Telefone(s): (33) 3751-1564		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00164320-4 / VALDEILTON DOS SANTOS MACHADO		3.2 CPF/CNPJ: 587.585.346-87	
3.3 Endereço: AVENIDA ANTERO DE LUCENA, 770		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PEDRA AZUL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.970-000
3.8 Telefone(s): (33) 3751-1564		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Capivari		4.2 Área Total (ha): 328,2498	
4.3 Município/Distrito: PEDRA AZUL		4.4 INCRA (CCIR): 950.068.809.667-2	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.958		Livro: 2 - AE	Folha: 034 Comarca: PEDRA AZUL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 277.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.247.250	Fuso: 24K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 61,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

Handwritten signature

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			4,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			20,3285
Agrosilvipastoril			
Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		30,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		30,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	24L	276.803 8.248.875
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Pecuária			30,0000
Total			30,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

Realidade

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioridade para conservação da fauna: muito alta, e da flora: média.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: muito alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PROPRIEDADE:

Denominada Fazenda Capivari, registrada sob o número 3.958 da Serventia de Registro de Imóveis de Pedra Azul- MG, possui área registrada de 379,4993 hectares. É caracterizada por relevo ondulado a fortemente ondulado na maioria da área. O tipo de solo predominante é Latossolo vermelho Amarelo Distrófico e Álicos, Podzólico Vermelho Amarelo Distrófico e Cambissolos. De acordo com mapeamento feito pelo IBGE, está inserida no Bioma Mata Atlântica, e localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, tendo como coordenadas geográficas 24L 276875 e 8.248778.

RESERVA LEGAL:

A reserva foi averbada em 05/11/2009, em único bloco com área total de 68,00 hectares, possui vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual no estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

RECURSOS HÍDRICOS:

A propriedade conta com uma nascente e recurso hídrico sem nome, integrante da Bacia do Rio Jequitinhonha.

FAUNA:

No Plano de Utilização Pretendida/Inventário Florestal apresentado, não faz consideração quanto à sua importância, com relação a mamíferos, aves, répteis e insetos, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, as raras e as ameaçadas de extinção.

FLORA:

No Plano de Utilização Pretendida/Inventário Florestal apresentado, não relaciona as espécies arbóreas ocorrentes, indicando as de valor comercial, as raras, as ameaçadas de extinção, as de valor medicinal, as de valor alimentício, etc.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

Localizadas às margens da nascente e recurso hídrico sem nome, as áreas de preservação permanente totalizam 24,3285 hectares, sendo que parte encontra-se preservada.

CARACTERIZAÇÃO PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS:

De acordo com relatórios emitidos pelo Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, temos que a propriedade possui:

- Vulnerabilidade Natural: muito alta.
- Prioridade de Conservação fauna: muito alta
- Prioridade de Conservação flora: média

ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA:

Além das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, existem na propriedade 108,9242 hectares de vegetação nativa, Bioma Mata Atlântica.

REQUERIMENTO PARA DESMATE:

Foi requerida supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 30 hectares, tendo como utilização pretendida a pecuária.

INVENTÁRIO FLORESTAL

Em análise do processo, observou-se que o memorial descritivo referente a área total da propriedade e o levantamento topográfico, não possuem ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico e na planta planimétrica não consta assinatura do mesmo e nem possui parcelas demarcadas.

Em vistoria constatou-se desmate ilegal em 14,70 hectares sem autorização do órgão ambiental, dentro da área requerida, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração de Mata Atlântica, a área encontra-se com solo exposto, há presença de leiras, árvores vivas e esparsas, com altura média de aproximadamente 8 metros e o material lenhoso não se encontra na área. As leiras encontram-se queimadas, apresentando uma área total de 0,48 hectares, sem autorização do órgão ambiental.

Consequentemente foi confeccionado o auto de fiscalização nº 36014/2012 de 15/10/2012 e auto de infração nº 60780 de 15/10/2012 com valor total da multa de 40.063,50 reais, de acordo com Decreto 44.844/08.

Embasamento Legal do auto de infração:

Infração Artigo Anexo código

1- Desmatar 86 III 301

2-Fazer queimada 86 III 322

A área remanescente corresponde a 15,30 hectares, caracterizada como vegetação com espécies nativas, não sendo possível sua aferição, pois as parcelas estavam demarcadas na área em que houve o desmate ilegal.

ÁREA PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO:

Considerando que já houve intervenção ilegal e a área desmatada caracteriza-se como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração de Mata Atlântica;

Considerando que as parcelas não estão demarcadas no mapa planimétrico, descumprindo a Portaria IEF191 item 4.1.6;

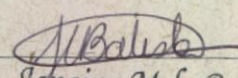
Considerando que as parcelas identificadas através das coordenadas geográficas, localizavam-se dentro da área em que houve o desmate ilegal, portanto, sem condições técnicas de aferir o inventário florestal;

Considerando que o memorial descritivo referente a área total e o levantamento planimétrico não possuem ART do responsável técnico e na planta planimétrica não consta assinatura do mesmo.

Sugere-se o indeferimento do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 30,0 hectares.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANAINA MELO BATISTA - MASP:


Janaina Melo Batista
MASP: 1181334-2
Analista Ambiental

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 26 de setembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

[Handwritten signature]



NOTA JURÍDICA nº. 630/2012.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 03.03.00.00.518/2012

Requerente: Valdeílton dos Santos Machado - **CNPJ:** 587.585.346-87

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: CRI nº 3958 – Pedra Azul

Área total da Propriedade: 328,2498ha

Objeto: Análise de pedido de Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca - área de 30,0000ha (f.02);

Bioma: Mata Atlântica

Local da Intervenção: Fazenda Capivari

Município: Pedra Azul/Araçaji de Minas - MG

Finalidade/Atividade: Pecuária

Classe: Não passível – f.06

Faz uso de Recursos Hídricos: Não informado

Núcleo Responsável: NRRA de Medina

Autoridade Ambiental: Janaína Melo Batista

Projetos apresentados:

- PUP e Inventário Florestal

Certidão Negativa de Débitos: sem ocorrências conforme certidão de f.85.

Medidas Mitigadoras: Não.

Medidas compensatórias: Não.

Responsável pela Reposição Florestal: consumidor

Reserva legal averbada e preservada: possui reserva averbada e preservada (f.13).

Área autorizável: 0,0000ha

Normas observadas para a análise:

- Portaria IEF nº. 191, de 2005; Portaria IEF nº. 40/2007; Portaria IEF nº. 02/2009; Portaria nº. 76, de 2004; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004 e Lei Florestal nº. 14.309, de 2002 e Lei Federal nº 11.428, de 2006.



Vistos etc.,

A análise dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Portaria IEF nº. 191, de 2005 e suas alterações posteriores, editada nos termos da Lei Florestal nº. 14309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:

“Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”.

Analizando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, mas a par disso, no mérito, foi observado pela equipe técnica da Supram Jequitinhonha que a vegetação nativa encontra-se inserida no bioma **Mata Atlântica** e é secundária em estágio **médio de regeneração**, e, por não se enquadrar nos casos permitidos pela norma dedicada à matéria¹, ou seja, não se tratar de utilidade pública ou interesse social, manifestou pelo indeferimento.

Consta também nos autos que a par do pedido de autorização formulado pelo Requerente, parte da área já havia sido explorada quando da vistoria no local, tendo sido autuado por meio do auto de infração nº 60780, de 2012, razão pela qual recomendo seja o Requerente notificado a apresentar projeto para recuperação da área, com cronograma de execução, pois a área desmatada, ilegalmente, não é passiva de autorização.

¹ Lei 11428, de 2006 - Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a **vegetação secundária em estágio médio de regeneração** poderá ser suprimida **nos casos de utilidade pública e interesse social**, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

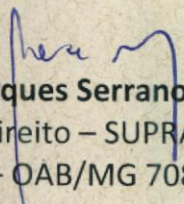


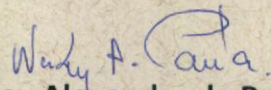
Isso posto, a **par do** processo encontrar-se instruído com os documentos necessários à análise do pedido, no mérito o parecer técnico manifesta pela impossibilidade de se atender ao que se requer, em face de vedação legal, razão pela qual, **MANIFESTA também** esta Diretoria de Controle Processual **pela impossibilidade jurídica de se atender ao pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca.**

É o parecer, s.m.j. .

À apreciação e decisão da Comissão Paritária.

Diamantina, 22 de novembro de 2012.


Alessandra Marques Serrano
Analista Ambiental – Direito – SUPRAM JEQ
MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864


Wesley Alexandre de Paula
Diretor de Controle Processual – SUPRAM JEQ
MASP. 1.107.056-2 – OABMG 84611